

Acórdão – Segunda Câmara

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

726411, Prefeitura de Claro dos Poções, exercício de 2006.

Parte(s): Sebastião Nazareth de Castro (Prefeito à época).

Procurador(es): José Waldivino dos Reis, OAB/MG 111.727; Nelson José Alves, CRC/MG 57.926; e Genildo Cardoso de Moura, OAB/MG 70.556

730128, Prefeitura de São Geraldo, exercício de 2006.

Parte(s): Walmir Rocha Lopes (Prefeito à época).

Procurador(es): Priscila Amaral Araújo, OAB/MG 107.785.

679786, Prefeitura de Alto Jequitibá, exercício de 2002.

Parte(s): Milton Moreira de Amorim (Prefeito à época)

Procurador(es): Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 41.717.

658722, Prefeitura de Diamantina, exercício de 2001.

Parte(s): Gustavo Botelho Júnior (Prefeito à época).

2067, Prefeitura de Catuji, exercício de 1993.

Parte(s): Jânio Oliveira de Santana (Prefeito à época).

Procurador(es): Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591.

679402, Prefeitura de Gameleiras, exercício de 2002. Apenso: **760188** – Pedido de Reexame.

Parte(s): Osvaldo Teixeira de Oliveira (Prefeito à época).

734600, Prefeitura de Monte Azul, exercício de 2006.

Parte(s): José Edvaldo Antunes de Souza (Prefeito à época).

726416, Prefeitura de Miravânia, exercício de 2006.

Parte(s): Elpídio Gomes Dourado (Prefeito à época).

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS – AUTOS JULGADOS EM BLOCO – OS JULGAMENTOS REALIZADOS PELOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS ATENDERAM AOS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados em epígrafe, julgados em bloco, referentes a Prestações de Contas Municipais;

Considerando a informação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008, **ACORDAM** os Exmos. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de nº 726411.

Plenário Governador Milton Campos, 15 de setembro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA

Presidente e Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES

Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas